



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que *“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal nº 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências”*.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para os efeitos de percepção do adicional de insalubridade previsto nos artigos 88 e 89, ambos da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, bem como no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA vigentes, que devem ser enquadradas com base na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas atualizações.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no artigo 88 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, aquelas mencionadas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, bem como no Programa de Prevenção de Riscos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ambientais – PPRA vigentes, que devem ser enquadradas com base na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas atualizações.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será de ofício pela Administração, utilizando-se como base o LTCAT e o PPRA vigentes. Não ocorrendo a concessão de ofício, o servidor poderá formalizar pedido específico à Unidade de Pessoal, que prestará as devidas informações funcionais no expediente administrativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal nº 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

Especificamente, este projeto trata da alteração do texto “anexos à presente Lei” para “vigentes”, constante nos artigos 1º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017.

Justifica-se pelo fato de que o Poder executivo realiza atualizações periodicamente dos Laudos Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, bem como do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Os laudos na legislação supracitada é prejudicial à tramitação dos pedidos de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores, posto que na forma como está descrito nos referidos dispositivos será sempre necessário a realização de projeto de lei quando houver atualização, fato este que gera morosidade e sobrecarrega o Poder Legislativo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.